



INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS) CAMPUS TRÊS LAGOAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2019

(Processo Administrativo nº. 23347.011774.2019-69)

1. OBJETO

1.1 A presente **convocação** destina-se as empresas interessadas em apresentar proposta para prestação de serviços comuns de engenharia referente a serviços para regularização e concessão do Alvará de Funcionamento do Corpo de Bombeiros de Mato Grosso do Sul - CBOMS no *Câmpus* Três Lagoas do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS), conforme condições, quantidades, exigências e especificações abaixo discriminadas e demais documentos anexos:

1	Revisão, adequação, substituição e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (CBMMS) do processo de segurança contra incêndio, pânico e outros riscos do Câmpus Três Lagoas; Revisão, adequação, substituição e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (CBMMS) do processo de segurança contra incêndio, pânico e outros riscos do Câmpus Três Lagoas;	serviço	1
2	Inspeção das instalações elétricas: Realizar a inspeção da instalação elétrica dos blocos Administrativo/Biblioteca, Ensino, Laboratórios, Alojamento e Área externa visando verificar se está em conformidade com a norma técnica ABNT NBR 5410:2004, com elaboração de relatório técnico.	serviço	1
3	Inspeção de equipamentos e sistemas relacionados com a segurança contra incêndio e pânico: emissão de atestado de conformidade das instalações elétricas, Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), dentre outros relacionados com a segurança contra incêndio, pânico e outros riscos.	serviço	1



4	Inspeção do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA): Realizar a inspeção da instalação elétrica dos blocos Administrativo/Biblioteca, Ensino, Laboratórios, Alojamento e Área externa visando verificar se está em conformidade com a norma técnica ABNT NBR 5419:2015, com elaboração de relatório técnico. Estas duas inspeções têm como objetivo subsidiar a emissão do Atestado de conformidade das instalações elétricas, conforme Norma Técnica CBMMS nº 41/2013.	serviço	1
5	Inspeção de equipamentos, sistemas e pontos de aterramento da malha do sistema de Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA). Teste de aterramento por ponto específico – Sob demanda (valor do ponto)	serviço	2
6	Elaboração de projeto da rede interna e externa de gás liquefeito de petróleo e central.	serviço	1
7	Teste de estanqueidade em tubulação de GLP de até 30 metros de encaminhamento.	serviço	1
8	Implantação de rede de glp com até 30 metros de tubulação com nixo em alvenaria.	serviço	1
9	Taxas estimadas - sob demanda	guias apresentadas	1
10	Serviço de fornecimento de insumos sob demanda conforme tabela sinapi. <u>item possui preço fixo e não poderá receber lances pois trata-se de uma reserva da administração para regularização dos itens apontados pelo Corpo de Bombeiro</u>	tabela sinapi	1

1.2 Valor estimado é o teto para realização de uma dispensa de serviço de engenharia conforme art.23 incisos I do caput da Lei nº 8.666/93 sendo o valor R\$ 33.000,00 (trinta e três mil)

2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA



2.1 A participação neste Edital de Convocação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com seu objeto, conforme Lei Complementar nº 123/06, artigo 49, inciso IV.

2.2 As empresas interessadas em apresentar propostas deverão **retirar** o Edital de Convocação e seus anexos, que será fornecido por meio impresso, nos seguintes endereços:

2.2.1 IFMS – Câmpus Três Lagoas, Rua Ângelo Melão, nº 790, Jardim das Paineiras - CEP: 79641162, Telefones: (67) 3509-9524, **até o dia 06 de dezembro de 2019**, das 08h00min às 11h00min e das às 14h00min às 16h00min, Direção de Administração (DIRAD - TL).

2.3 As empresas poderão enviar solicitação de esclarecimento para o seguinte endereço eletrônico: **licit.tl@ifms.edu.br**, em caso de dúvidas.

3. DA VISTORIA.

3.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa interessada poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços bem como, solicitar a apresentação de documentos pertinentes para regularização do alvará no **IFMS – Câmpus Três Lagoas** cediado Rua Ângelo Melão, nº 790, Jardim das Paineiras - CEP: 79641162, sendo acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: **dirad.tl@ifms.edu.br**, podendo sua realização ser comprovada por:

3.1.1 Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017 ou,

3.1.2 Declaração emitida pela empresa interessada de que conhece as



condições locais para execução do serviço ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017 (Anexo III deste Edital de Convocação), ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do Anexo IV deste Edital de Convocação.

3.2 Realizada a Visita/Vistoria, o IFMS *Câmpus* Três Lagoas emitirá o atestado de Vistoria, contendo que a empresa interessada vistoriou o local onde serão executados os serviços e que tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para o cumprimento das obrigações assumidas relacionadas ao objeto deste Edital de Convocação.

3.3 Caso a interessada opte por não realizar a visita/vistoria no local, firmará declaração na qual dispense a necessidade, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão, se comprometendo a prestar fielmente o serviço de acordo com este Edital de Convocação.

3.4 A apresentação do atestado de Visita/Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na aceitação da proposta.

3.5 Toda e qualquer despesa com a visita e vistoria, incluindo locomoção entre os locais dos serviços, ocorrerá por conta das empresas interessadas.

4. DA PROPOSTA



4.1 A empresa deverá **entregar** envelope contendo a proposta e documentos de habilitação no **IFMS – Campus Três Lagoas, Rua Ângelo Melão, nº 790, Jardim das Paineiras - CEP: 79641162, Telefones: (67) 3509-9524, até o dia 06 de dezembro de 2019, das 08h00min às 11h00min e das às 14h00min às 16h00min na sala Direção de Administração (DIRAD - TL).**

4.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.3 O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a empresa interessada e deverão ser apresentadas de forma clara, observadas as especificações constantes nos serviços discriminados pela Administração;

4.4.1 nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como

4.4.1.1 despesas com impostos, taxas, contribuições, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

4.4.1.2 todos os dados informados pela empresa interessada em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

4.4.1.3 Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

4.4.2 A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

4.4.3 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que



importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais interessados.

4.4.4 Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

5 DA ANÁLISE E SELEÇÃO DA PROPOSTA

5.4 Menor preço global.

5.5 Na circunstância de todas as propostas apresentadas se mostrarem acima do valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), o objeto do presente Edital de Convocação será contratado por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da legislação vigente.

5.6 Será desclassificada a proposta que:

5.6.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital de Convocação;

5.6.2 não apresentar as especificações técnicas exigidas neste documento e anexos.

5.7 Será igualmente desclassificada a proposta manifestamente inexequível. Considera-se inexequível a proposta de preços que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório do Edital de



Convocação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria interessada, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

5.9 Quando a empresa interessada apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

5.10 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6 DA HABILITAÇÃO

6.4 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante detentor da proposta de menor valor, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, bem como deverá apresentar a seguinte documentação:

6.4.1.2 Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, acompanhada de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



- 6.4.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 6.4.1.4 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional;
- 6.4.1.5 Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 6.4.1.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.4.1.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.4.1.8 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da empresa interessada, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 15 (quinze) dias contados da data da sua apresentação;
- 6.4.1.9 Registro ou inscrição da empresa interessada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade;
- 6.4.1.10 Atestado de CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, documento comprobatório que a empresa interessada possui em seu quadro permanente (comprovada por meio de qualquer relação admitida na legislação trabalhista ou civil), na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, por meio de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT) em nome do engenheiro mecânico responsável pelo acompanhamento da execução contratual, que comprove que ele é detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativo à execução de obra de



engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Convocação, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

6.5 A empresa interessada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do IFMS e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6.6 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede a participação da empresa qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital de Convocação.

6.7 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a empresa será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela interessada, mediante apresentação de justificativa.

6.8 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da empresa interessada, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Convocação.

7 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.4 A execução dos serviços será iniciada 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, cujas etapas observarão o cronograma disposto no Anexo III (Cronograma Físico-Financeiro).

7.5 O prazo para realização dos serviços será o estipulado no Termo de Contrato..

7.6 Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à empresa apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização do IFMS, a qual competirá, no prazo



de até 10 (dez) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

7.7 O IFMS realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.8 O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 10 (dez) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

7.8.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado ao IFMS nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

7.8.2 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a empresa, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital de Convocação e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da empresa, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.10 Os serviços ocorrerão na sede do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul – IFMS - *Campus* Três Lagoas, Rua Ângelo Melão, nº 790, Jardim das Paineiras - CEP: 79641162.



8 DO PAGAMENTO

8.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis no mês subsequente de emissão da nota fiscal**, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias**, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

8.6 A Nota Fiscal/Fatura será emitida de acordo com os seguintes procedimentos:

8.6.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a empresa apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.6.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.6.3 Juntamente com a primeira medição de serviços, a empresa deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

8.6.4 A empresa também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.7 O IFMS **terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela empresa, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.



8.8 A aprovação da medição prévia apresentada pela empresa não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

8.9 Após a aprovação, a empresa emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

8.10 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela empresa, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital de Convocação.

8.11 O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela empresa com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

8.11.1 Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.12 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

8.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IFMS.



8.14 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a empresa:

8.14.1 não produziu os resultados acordados;

8.14.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.14.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.16 Antes de cada pagamento à empresa, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital de Convocação.

8.17 Constatando-se a situação de irregularidade da empresa, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do IFMS.

8.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o IFMS deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.19 Persistindo a irregularidade, o IFMS deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa a ampla defesa.

8.20 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.



8.21 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do IFMS, não será rescindido o contrato em execução com a empresa.

8.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

8.22.1 A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.22.2 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9 DO REAJUSTE

9.4 O preço é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) ou outro que vier a substituí-lo.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas,



indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.6 Notificar a empresa por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.7 Pagar à empresa o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

10.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

10.9 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.10 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.11 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações.

11 OBRIGAÇÕES DA PARTICIPANTE

11.4 Executar os serviços conforme especificações deste Edital de Convocação, demais anexos e sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

11.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o IFMS autorizado a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



-
- 11.8 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 11.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao IFMS;
- 11.10 Relatar ao IFMS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Convocação e as obrigações contida no termo de contrato;
- 11.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.14 Manter preposto aceito pelo IFMS nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 11.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do IFMS
- 11.16 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do IFMS;
- 11.17 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.18 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



11.19 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo IFMS ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.20 Paralisar, por determinação do IFMS, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.21 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e de comunicação.

11.22 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.23 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

11.24 Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

11.25 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Edital de Convocação, no prazo determinado.

11.26 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.27 Submeter previamente, por escrito, o IFMS, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.28 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os



comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

11.29 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal do IFMS.

11.30 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

11.31 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição.

11.32 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

11.33 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental;

11.34 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do IFMS, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

11.35 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao



controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme e se houver procedimento previsto neste Edital de Convocação e demais documentos anexos;

11.36 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

11.37 Serão de exclusiva responsabilidade da participante eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

11.38 A participação no presente Edital de Convocação implica a concordância da empresa interessada com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

11.39 Além das obrigações contidas neste edital de convocação, todas as obrigações contidas no termo de contrato conforme anexo V.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.4 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a empresa que:

12.4.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.4.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.4.3 fraudar na execução do contrato;

12.4.4 comportar-se de modo inidôneo;

12.4.5 cometer fraude fiscal;



12.4.6 não manter a proposta.

12.5 A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.5.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o IFMS;

12.5.2 multa moratória de até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida (conforme o caso), até o limite de 20 (vinte) dias;

12.5.2.2 em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o IFMS a promover a rescisão do contrato;

12.5.2.3 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.5.3 multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.5.3.2 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.5.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.5.5 impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos;



12.5.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir ao IFMS pelos prejuízos causados;

12.6 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresa que:

12.6.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.6.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do presente Edital de Convocação;

12.6.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao IFMS serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.8.1 Caso o IFMS determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



12.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13 ANEXOS INTEGRANTES AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

13.4 Integram este Edital de Convocação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.4.1** ANEXO I – Modelo de orçamento;
- 13.4.2** ANEXO II – Modelo de proposta
- 13.4.3** ANEXO III – Modelo do Atestado de Vistoria;
- 13.4.4** ANEXO IV – Modelo de Dispensa de Vistoria;
- 13.4.5** ANEXO V – Minuta de Contrato

Três Lagoas - MS, 20 de novembro de 2019.

Rafael Gabriel
Administrador

Ápio Carnielo e Silva
Ordenador de Despesas